



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 503/2015

SÚMULA: ALTERA O NÚMEROS DE VAGAS PARA OS CARGOS DE OFICIAL ADMINISTRATIVO, PEDREIRO E AUXILIAR DE SERVIÇOS NO QUADRO DE PESSOAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Dilso Storch, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o número de vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, estabelecido através da Lei Municipal nº 445/2013, relativo aos seguintes cargos públicos de provimento efetivo a seguir caracterizados, que passam a conter o seguinte número de vagas:

CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	VAGAS	Carga horária
Oficial Administrativo	AO	20 a 35	14	40 horas
Pedreiro	PE	15 a 30	02	40 horas
Auxiliar de Serviços	AS	06 a 21	35	40 horas

Art. 2º - Fica alterada a tabela do Anexo V da Lei nº 445/2013, passando a constar os respectivos números de vagas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, em 03 de Dezembro de 2015.


DILSO STORCH
Prefeito Municipal

DIcems 493 04-12-15

Certifico que A
presente Lei 503/2015
Foi publicado no jornal NOVO
TEMPO
Edição Nº 1124 de 04/12/2015
EDIVANRO R - PIMENTEL

Departamento de Administração